



REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

MARILENE
PAIXAO MAIA DE
SOUZA:01345744
277

Assinado de forma digital
por MARILENE PAIXAO
MAIA DE
SOUZA:01345744277
Dados: 2022.06.13
10:53:28 -03'00'

OBJETO: Registro de Preços que objetiva a Futura e Eventual Contratação de Empresa de Locação de Veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos.

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022 PMNT

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Nova Timboteua através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.149.125/0001-00, com sede na cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, 2312 - Centro, doravante denominado Prefeitura Municipal, representado pela sua Prefeita Municipal, CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.888.672-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº 001/2022**, por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no DOU, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

EDNO LOPES SARAIVA - ME, sediada na AV BARAO DO RIO BRANCO, 1519 – CENTRO, na cidade de CASTANHAL, Estado do PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.681.761/0001-42, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. EDNO LOPES SARAIVA, portador do CPF nº 296.145.542-15

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços que objetiva a Futura e Eventual Contratação de Empresa de Locação de Veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos., para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

Item nº	Descrição do Item	UND	Quant	Valor Unt	Valor Total
4	Transporte de Gêneros alimentício da alimentação escolar da <u>Secretaria de Educação para as escolas</u> do Município de Nova Timboteua, no Regime de fretamento, Com motorista sem Combustível.	km	50.000 KM	R\$ 1,69	R\$ 84.500,00
5	Transporte de Funcionários da <u>Secretaria de Saúde</u> do Município de Nova Timboteua, no Regime de fretamento, Com motorista sem Combustível.	km	50.000 KM	R\$ 1,79	R\$ 89.500,00
7	Transporte de Pessoas (Pacientes) do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da <u>Secretaria de Saúde</u> do Município de Nova Timboteua, no Regime de fretamento, Sem motorista e sem Combustível.	km	100.000 KM	R\$ 1,23	R\$ 123.000,00
9	Transporte de Material Diversos da Sec. De Obras na Zona Urbana e Rural do Município, conforme cronograma fornecido pela sec. De Obras.(mensal) Com motorista e sem combustível.	km	50.000 KM	R\$ 2,79	R\$ 139.500,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 436.500,0000 (quatrocentos e trinta e seis mil e quinhentos reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. Os Serviços de locação de veículos, objeto desta ata, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL, no endereço descrito na ordem de serviços.
- 3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.
- 3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.3. Os SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS deverão possuir prazo de **validade não inferior a 75%** (setenta e cinco por cento) **da data da entrega**. A licitante vencedora deverá trocar os insumos às suas custas bem como arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.
- 3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

- 4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:
- 4.1.1. **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.
- 4.1.2. **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.
- 4.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- 4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciará-se a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.
- 4.2. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:
- 4.2.1. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.



4.2.1. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. Os SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS deve ser entregue conforme as normas vigentes.
- 5.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.
- 5.3. A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**
- 5.4. A detentora da Ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.**
- 5.5. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 5.6. A detentora da Ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

- 6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.
- 6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 6.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 6.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 6.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 6.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 6.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.



REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



- 6.12.É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 6.13.Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 6.14.Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 6.15.Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 6.16.Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 6.17.A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.18.Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 6.18.1.Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 6.18.2.Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 6.19.Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND'sFGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado na Av. Barão do Rio Branco, 2312 – centro Nova Timboteua-PA.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ sob nº 05.149.125/0001-00;**

7.3.2. Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 2312 – centro Nova Timboteua-PA.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. **Preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes**

7.3.3.6. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.7. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



7.6. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos orçamentários que correrão por conta das dotações do ano vigente:

- 7.6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.
- 7.6.2 Nos casos de Registro de Preços fica a Administração desobrigada de apresentar a dotação orçamentária antes da aquisição. (Decreto Federal 7.892/013 artigo 15)
- 7.6.3 Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Deverá comprovar mediante apresentação dos respectivos arquivos XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55.

7.8. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.9. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.10. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.11. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL.

7.12. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.13. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao(a) Sr(a) **EDNO LOPES SARAIVA**, portador do CPF nº 296.145.542-15 representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por: *(nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)*

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo da Prefeita Municipal, Senhora CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Nova Timboteua convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.



9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Nova Timboteua poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Nova Timboteua, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Nova Timboteua e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Nova Timboteua poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.



11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Nova Timboteua, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2022** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 001/2022**

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhora **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, Secretária Municipal do Município de Nova Timboteua, e pelo **Sr. EDNO LOPES SARAIVA**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Nova Timboteua, 03 de março de 2022.

CLAUDIA DO SOCORRO
PINHEIRO

NETO:28088867215

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO

Prefeita Municipal

CPF nº 280.888.672-15

Assinado de forma digital por
CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO
NETO:28088867215
Dados: 2022.03.03 17:38:09 -03'00'

EDNO LOPES

SARAIVA:29614554215

Assinado de forma digital por EDNO
LOPES SARAIVA:29614554215
Dados: 2022.03.03 15:43:02 -03'00'

EDNO LOPES SARAIVA-ME

Detentora da Ata

EDNO LOPES SARAIVA

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: Registro de Preços que objetiva a Futura e Eventual Contratação de Empresa de Locação de Veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos.

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022 PMNT

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Nova Timboteua através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.149.125/0001-00, com sede na cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, 2312 - Centro, do Município de Nova Timboteua, representado pela sua Prefeita Municipal, CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO, inscrita no CPF/MF sob o nº 280.888.672-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em atendimento às propostas apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 001/2022, por deliberação da Pregoeira, devidamente publicada no DOU, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, o qual se encontra no Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

FRANCISCO NETO DE SOUZA DA SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº 069577392/0001-00, residente e domiciliado na AV ASSIS DE VASCONCELOS, S/N, CENTRO, na cidade de NOVA TIMBOTEUA, Estado do PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.605.189/0001-20, doravante designada DETENTORA deste ato, representada pelo sócio administrador Sra. FRANCISCO NETO DE SOUZA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 069577392/0001-00.

1.1. A presente Ata tem por objeto a Futura e Eventual Contratação de Empresa de Locação de Veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

Item nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Transporte de Professores da Secretaria de Educação para o vilém Timboteua, para o trabalho e realização de atividades sem Combustível.	km	25.000 KM	R\$ 1,65	R\$ 41.250,00
3	Transporte de Funcionários da Secretaria de Educação do Município de Nova Timboteua no Regime de fretamento, Com motorista sem Combustível.	km	20.000 KM	R\$ 1,68	R\$ 33.600,00
8	Transporte de Funcionários da Secretaria de Ass. Social do Município de Nova Timboteua, no Regime de fretamento, Com motorista sem Combustível.	km	50.000 KM	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 124.850,00 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

FRANCISCO NETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os Serviços de locação de veículos, objeto desta ata, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL, no endereço descrito na ordem de serviços.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 serão renovados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e devidamente justificado aceito pela Administração.

3.3. Os SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, terão prazo de validade **não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega.** A licitante deverá arcar com todas as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte, cabendo à Prefeitura Municipal quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao fornecedor.

3.4. As entregas se darão de forma contínua (sem ônus de entrega) por prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Os objetos deste contrato serão:

4.1.1. Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

4.1.2. Definitivamente, após a verificação e identificação dos itens, a quantidade dos itens. Caso não haja conformidade com o especificado, a empresa fornecedora deverá providenciar a substituição dos itens. Caso contrário, a empresa fornecedora será responsável pelo pagamento da diferença.

4.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.2. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.2.1. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

4.2.1. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

FRANCISCO NETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



5.1. Os SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS deve ser entregue conforme as normas vigentes.

5.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.3. A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a **mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

5.4. A detentora da Ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.

5.5. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.6. A detentora da Ata deverá manter durante todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. As boas práticas de otimização de recursos e redução de resíduos na prestação de serviços devem pautar-se em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, a saber: a) racionalização do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício;

6.2. Colaborar com as medidas de conservação e uso racional da água. O encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento;

6.3. Dar preferência à aquisição e utilização de produtos e equipamentos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.5. Repassar seus conhecimentos e orientações aos empregados sobre práticas de sustentabilidade e conservação de energia.

6.6. Fornecer os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços.

6.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, com especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

6.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

FRANCISCO NETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



6.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

6.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.18. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.18.1. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado em madeira de origem legal.

6.18.2. Capacitar seus empregados, orientando-os para que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos de acordo com as normas técnicas específicas.

CLIPAMENTO - DOCUMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em (trinta) dias, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FRETAMENTO, após o recebimento do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA. Ela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial as decorrentes do Edital nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado na Av. Barão do Rio Branco, 2312 – centro Nova Timboteua-PA.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. A fatura deverá ser emitida até o prazo de validade da Nota Fiscal, acompanhada da Nota Fiscal emitida: a

7.3.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ nº 05.149.125/0001-00, com o endereço: Av. Barão do Rio Branco, 2312 – centro Nova Timboteua-PA.

NOVA TIMBOTEUA
Compromisso, trabalho e realização.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:
7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;
7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
7.3.3.3. número do item e descrição do produto;
7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
7.3.3.5. Preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes
7.3.3.6. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
7.3.3.7. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos orçamentários que correrão por conta das dotações do ano vigente:

7.6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.

7.6.2. Nos casos de Registro de Preços fica a Administração desobrigada de apresentar a dotação orçamentária antes da aquisição. (Decreto Federal 7.892/013 artigo 15)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



7.6.3 Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Deverá comprovar mediante apresentação dos respectivos arquivos XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55.

7.8. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.9. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.10. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.11. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser encaminhados junto ao Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL.

7.12. Somente serão analisados os pedidos de recomposição que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.13. Os valores recompostos somente serão liberados após a assinatura do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – REALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao(a) Sr. FRANCISCO NETO SILVA, portador do CPF nº 069.577.392-52 representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilidade pela realização do Registro de Preços (Declaração anexada ANEXO III)

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.3. A fiscalização do presente registro de preços ficará sob a responsabilidade da Senhora LAUDIA DO SOCORRO ENHEER, etc.

PREFEITURA DE NOVA TIMBOTEUA
Compromisso, trabalho e realização.

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Nova Timboteua convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Nova Timboteua poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

FRANCISCO NETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Nova Timboteua, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Nova Timboteua e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Nova Timboteua poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA seja obrigada a qualquer indenização, se esta:

- 10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer qualquer situação que comprometa a solvência da empresa.
- 10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação, deixar de executar os serviços.
- 10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata, especialmente a 8.666/93.
- 10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as especificações ou prazos.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer quando ocorrer:

- 10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 10.2.2. Caso fortuito ou força maior, que torne impossível a execução do Contrato.
- 10.2.3. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado à Prefeitura.
- 10.2.4. Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou suspensão do cumprimento do Contrato. A DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento do Contrato, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceite as razões do pedido.

10.4. A comunicação de cancelamento do preço registrado nos serviços desta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência, com o recebimento juntado ao processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

FRANCISCO NETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Nova Timboteua, contra qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será disponibilizada por correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, ficando o Contratante obrigado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega no Departamento de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

14.2. A via do instrumento destinada ao Contratante, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, antecedente ou posterior, no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega da Ata de Registro de Preços.

14.3. A execução do contrato, bem como a interpretação das cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2022** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.5. A Detentora da Ata deve manter, enquanto vigorar, suas condições de compatibilidade com as exigências por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 001/2022**.

14.6. Para constar, que foi dada a presente Ata de Registro de Preços, que foi assinada pelo Excmo. Sr. **Senhora CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, Secretária Municipal do Município de Nova Timboteua, e pelo Sr. **EDNO LOPES SARAIVA**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Claudia do Socorro Pinheiro Neto

CPF: 280.888.672-15

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO
Prefeita Municipal
CPF nº 280.888.672-15

Nova Timboteua, 03 de março de 2022.

FRANCISCO NETO DE SOUZA DA SILVA

FRANCISCO NETO DE SOUZA DA SILVA
06957739252
Detentora da Ata
FRANCISCO NETO DE SOUZA DA SILVA
Representante Legal Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: Registro de Preços que objetiva a Futura e Eventual Contratação de Empresa de Locação de Veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos.

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022 PMNT

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Nova Timboteua através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.149.125/0001-00, com sede na cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, 2312 - Centro, do Município de Nova Timboteua, representado pela sua Prefeita Municipal, CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO, inscrita no CPF/MF sob o nº 280.888.672-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em atendimento às propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO nº 001/2022**, por deliberação da Pregoeira, devidamente publicada no DOU, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, o qual rege o Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ALDILENE DA S N NASCIMENTO, inscrita na TRV. E. CHAGAS, S/N - MARAMBAIA, na cidade de NOVA TIMBOTEUA, Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 33.025.725/0001-93, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu administrador Sra. **ALDILENE DA S N NASCIMENTO**, portador do CPF nº 000.000.000-00.

1.1. A presente Ata tem por objeto a Futura e Eventual Contratação de Empresa de Locação de Veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos., para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

Item nº	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Transporte de Funcionários da Secretaria de Administração do Município de Nova Timboteua, no Regime de fretamento, Com motorista, sem Combustível.	80000 KM	R\$ 1,28	R\$ 102.400,00
6	Transporte de Pessoas (Pacientes) da Secretaria de Saúde do Município de Nova Timboteua, no Regime de fretamento, Com motorista sem Combustível.	50.000 KM	R\$ 1,48	R\$ 74.000,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Aldilene



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os Serviços de locação de veículos, objeto desta ata, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL, no endereço descrito na ordem de serviços.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. Os SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS terão prazo de **validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega.** A licitante vencedora arcará com todos os custos e despesas decorrentes da reposição e transporte dos itens, bem como com o arcar com todas as despesas decorrentes da entrega dos itens à Prefeitura Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante.

3.4. As entregas se darão de forma parcelada, com entrega em período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Os objetos deste contrato serão recebidos conforme:

4.1.1. **Provisoriamente**, na data da entrega, a empresa fornecedora apresentará o produto acompanhado de nota fiscal e guia de entrega, para efeito de verificação e assinatura do representante da Administração. Após a conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento, o mesmo será assinado e acompanhado.

4.1.2. **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.1.3. A entrega será feita em todo ou em parte, conforme a necessidade da Administração, conforme disposto neste Termo de Referência. Após o recebimento provisório, a empresa fornecedora deverá apresentar os produtos em conformidade com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.2. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.2.1. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

4.2.1. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS deve ser entregue conforme as normas vigentes.

Adilene



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



5.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.3. A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

5.4. A detentora da Ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.**

5.5. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.6. A detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE

6.1. As boas práticas de otimização de recursos e desperdício, para a redução da poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados e adotados, bem como o uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2. Colaborar com as medidas de mudança climática, bem como o uso racional do consumo de energia e água. O encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.3. Dar preferência à aquisição e uso de produtos e serviços que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e ambiental.

6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

6.6. Fornecer aos empregados equipamentos e insumos que sejam eficientes e adequados para a realização dos serviços.

6.7. Dar preferência à compra de produtos com controle de vazamento de água e eficiência de água.

6.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

6.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

Adilene



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



6.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

6.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.18. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.18.1. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.18.2. Capacitar seus empregados, orientando-os para que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, margens de rios, lagoas, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos de acordo com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDerais, após o recebimento do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada na Ata de Registro de Preços.

7.1.1. O respectivo pagamento será efetuado após o cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial as decorrentes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço: Rua Barão do Rio Branco, 2312 – centro Nova Timboteua-PA.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ nº 05.149.125/0001-00.

7.3.2. Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 2312 – centro Nova Timboteua-PA.

PREFEITURA DE NOVA TIMBOTEUA

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Edital de Reticulamento (ou Ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. Preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes

7.3.3.6. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.7. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos orçamentários que correrão por conta das dotações do ano vigente:

7.6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.

7.6.2. Nos casos de Registro de Preços fica a Administração desobrigada de apresentar a dotação orçamentária antes da aquisição. (Decreto Federal 7.892/013 artigo 15)

7.6.3. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações

Adilson



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Deverá comprovar mediante apresentação dos respectivos arquivos XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55.

7.8. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.9. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.10. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.11. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL.

7.12. Somente serão analisados os pedidos de recomposição que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 8.666/93.

7.13. Os valores recompostos somente serão aceitos após a assinatura e publicação do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITA – FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao(a) Sr. ALDILENE DE SOUZA, portadora do CPF nº 060.903.872-90 representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilidade de acompanhar a execução da Declaração (Anexo III)

8.1.1. Garantir o cumprimento das condições, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**P R E F E I T U R A D E
NOVA TIMBOTEUA**

8.3. A fiscalização do Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Sr. CLAUDIA DO SOCORRO DE SOUZA, portadora do CPF nº 060.903.872-90.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Nova Timboteua convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Nova Timboteua poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

Aldilene



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Nova Timboteua, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Nova Timboteua e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Nova Timboteua poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA seja obrigada a qualquer indenização, se esta:

- 10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer qualquer situação de insolvência;
- 10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação, deixar a execução dos serviços;
- 10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata, em especial a 8.666/93;
- 10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as condições, especificações ou prazos.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer quando ocorrer:

- 10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado;
- 10.2.2. Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impossibilite a execução do Contrato;
- 10.2.3. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas à Prefeitura;
- 10.2.4. Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devida prestação de serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem econômica ou suspensão do cumprimento do Contrato.

10.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação de cancelamento do preço registrado, por qualquer motivo, deverá ser feita pessoalmente ou por correspondência, a critério do interessado, juntando-se o contrato administrativo e o processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

Andilene



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Nova Timboteua, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será disponibilizada por correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, ficando o Contratante obrigado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega de uma via original no Departamento de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

14.2. A via do instrumento destinada ao Departamento de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, antecedente ou posterior ao protocolo da Ata de Registro de Preços, a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega da Ata de Registro de Preços.

14.3. A execução do contrato, bem como a fiscalização, serão regidas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, no que couber, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.5. A Detentora da Ata deve manter, enquanto vigorar, todos os requisitos de compatibilidade e obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 001/2022.

14.6. Para constar que foi dada a presente Ata de Registro de Preços, que foi assinada pelo Excmo. Sr. Edno Lopes Saraiva, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Claudia do Socorro Pinheiro Neto

Prefeita

CPF nº 280.888.672-15

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO

Prefeita Municipal

CPF nº 280.888.672-15

Nova Timboteua, 03 de março de 2022.

Aldilene da Silva N. Nascimento

ALDILENE DA S N NASCIMENTO-EPP

Detentora da Ata

ALDILENE DA S N NASCIMENTO

Representante Legal Representante Legal